



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 37/2024

Processo Número: **1732/2024** | Data do Protocolo: 07/02/2024 14:03:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320033003900370035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Recria, na estrutura administrativa do Estado, a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, o Instituto Florestal e reverte a unificação dos Institutos de Botânica e Geológico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica recriada, na estrutura administrativa do Estado de São Paulo, a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, entidade autárquica criada pelo Decreto-Lei nº 232, de 17 de abril de 1970 e extinta pelo artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Fica recriado, na estrutura administrativa do Estado de São Paulo, o Instituto Florestal, extinto pelo artigo 64 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Fica revertida a unificação, em uma única unidade administrativa, dos Institutos de Botânica e Geológico, determinada pelo inciso II do artigo 64 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 4º - O prazo para implantação das medidas previstas nesta lei será de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogados o inciso I do artigo 2º e o artigo 64, ambos da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de reverter medidas administrativas que desmontaram a estrutura do Estado, referente a institutos e equipamentos importantes.

Afinal, através da referida Lei 17.293, de 2020, houve a extinção da Superintendência de Controle de Endemias SUCEN - responsável pelo controle de endemias como a Dengue, Chikungunya, Zika, Febre Amarela, Doença de Chagas, esquistossomose, malária e outras doenças transmitidas por vetores.





A Superintendência sempre fez um trabalho importante em várias regiões do Estado, principalmente em municípios que não possuem equipes para realizar esses serviços. Além disso, oferecia formação a profissionais municipais e insumos para o controle dos insetos que transmitem tais doenças.

A extinção da SUCEN deixou os trabalhadores ao léu, pois recursos orçamentários foram cortados, restando um processo de burocratização e abandono.

O mesmo se deu com o Instituto Florestal, extinto pela mesma lei e deixando de ter dotações orçamentárias diretamente alocadas, deixando de dar a devida atenção a sua importância, que ainda persiste, em especial nas pesquisas e na gestão das áreas protegidas, repassadas à Fundação Florestal.

Quanto aos Institutos Geológico e de Botânica, unificados e absorvidos pelo citado Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), sua importância para a realização de pesquisas científicas em geociências e meio ambiente e na área de botânica justifica sua restituição ao status de separação de funções.

Afinal, em cada uma de suas áreas, existe um trabalho imprescindível de treinamento e formação de cientistas, e de assessoramento nas áreas de política ambiental, que realizados por seu qualificado quadro de pesquisadores e demais funcionários, que necessitam de continuidade, incentivo e investimento, e não de enxugamento e desmonte.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370038003300320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 07/02/2024 13:31

Checksum: **CBD1B09965233EF9E94C5081D2F85438B8FB36B28AB8C90777F61BD33D2A7497**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.